



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

## DECRETO Nº 085 DE 09 DE JUNHO DE 2.022

*"Dispõe sobre a aprovação de plano de loteamento destinado a sítios de recreio denominado Recanto do Lago."*

O Prefeito Municipal de Gurinhata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da legislação em vigor, etc..

**CONSIDERANDO** que, de conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e a Lei Municipal nº 1.287, de 02 de setembro de 2019, que estabelece critérios e parâmetros para a implantação de sítios de recreio,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado, de acordo com o Processo Administrativo n.º 008/2022, de 31 de maio de 2022, o plano de loteamento de propriedade de **Paulo César Andrade Maia**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 712.219.726-34, denominado **Recanto do Lago**, a ser implantado na gleba situada na localidade conhecida como Córrego da Pratinha, município de Gurinhata-MG, registrada sob matrícula nº 54.685 no 2º SRI da Comarca de Ituiutaba - MG, contendo a área de 166.318,00m<sup>2</sup>.

§ 1º O loteamento, inserido em Zona Urbana Especial é destinado predominantemente a sítios de recreio.

§ 2º Da área total descrita no *caput* são destinados 3.002,35m<sup>2</sup> (três mil e dois metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados), sem ônus à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, para ruas, correspondente a 1,80% da área total da gleba.

§ 3º Da área total descrita no *caput* são destinados, como área verde cedida, 34.764,33m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados), correspondente a 20,90% da área total, conforme consta do projeto.

§ 4º A área total do plano de loteamento destinada a venda de lotes é de 128.551,32m<sup>2</sup> (cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e um metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados).

§ 5º O número total de lotes privados é de 115 unidades.

 **Wender Luciano A. Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: gabinete@gurinhatã.mg.gov.br

**Art. 2º** O plano de loteamento de que trata o presente decreto é aprovado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário diante da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** As obrigações decorrentes da legislação federal e da legislação municipal, além das já fixadas que o proprietário do loteamento propõe -se a cumprir, serão executadas na forma das referidas leis, deste decreto, e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** - As obras de implantação do loteamento e infraestrutura serão executadas conforme especificações técnicas constantes dos projetos de infraestrutura a serem aprovados e memorial descritivo.

**Art. 4º** Dentro dos prazos previstos na lei nº6.766/79, o proprietário compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de loteamento.

**§ 1º** O proprietário do loteamento de que trata o presente Decreto fica obrigado, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**§ 2º** O loteador obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados da Lei Municipal nº 1.287 de 02 de setembro de 2019, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 5º** Os prazos estabelecidos pelo Município no cronograma de execução das obras de infraestrutura, assinado pelo proprietário ou seu representante, começam a ser contados a partir da emissão de autorização de início das obras emitida pela Prefeitura.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, aos 09 de junho de 2.022.

**Wender Luciano Araújo Silva**  
Prefeito Municipal

**Wender Luciano A. Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL